



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1806/2022**

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2022.

Processo nº 0038170-70.2022.8.19.0000,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **25ª Câmara Cível** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia ortopédica (artroplastia total de quadril)**.

**I – RELATÓRIO**

1. Cumpre esclarecer que para a emissão do presente Parecer foi considerado o documento médico acostado ao Processo originário, uma vez que o processo enviado pela **25ª Câmara Cível** do Estado do Rio de Janeiro não possui documento médico.

2. De acordo com documento médico da UniVitta (fls. 16 e 17), emitido em 15 de março de 2022, pelo médico ortopedista e traumatologista , a Autora, **49 anos de idade**, apresenta quadro de **dor crônica** no quadril direito, claudicação e dificuldade de deambulação, deformidade do quadril direito, evoluindo para **coxartrose avançada**. Consta que a Autora já se encontra na fila do INTO para realização de **artroplastia total de quadril**, aguardando a realização da cirurgia para prótese total do quadril direito.

**II - ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de*



*urgência.*

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A artrose é uma doença degenerativa crônica caracterizada pela deterioração da cartilagem e pela neoformação óssea nas superfícies e margens articulares. Outros termos podem ser usados para designar esta doença, como a osteoartrose, doença degenerativa articular, artrite degenerativa. No quadril, pode ser chamada de **coxoartrose** ou *malum coxae senilis*<sup>1</sup>. É uma das afecções mais incapacitantes do aparelho locomotor, pois o quadril é importante articulação de carga, com grande amplitude de movimentos, e mesmo pequenas alterações podem levar a déficit funcional significativo<sup>2</sup>.
2. Os pacientes com **osteoartrose** graus II e III com comprometimento progressivo da independência das atividades de vida diária e falha do tratamento conservador (farmacológico e não farmacológico) devem ser referidos para o ortopedista que fará a indicação do tratamento cirúrgico. As cirurgias indicadas são: desbridamento artroscópico, osteotomias e **artroplastias**<sup>3</sup>.
3. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou **crônica**, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los.<sup>4</sup>

### DO PLEITO

1. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>5</sup>.
2. A **artroplastia de quadril** é uma cirurgia indicada para o tratamento de problemas na articulação coxofemoral, como fratura, artrose, artrite reumatoide e outros, em pacientes com idade acima de 60 anos. A articulação pode ser substituída, total ou parcialmente,

<sup>1</sup> HEBERT, S.; XAVIER, RENATO. Ortopedia e Traumatologia – Princípios e Práticas. São Paulo: ARTMED, 2003.

<sup>2</sup> GIORDANO, M. et al. Doença articular degenerativa do quadril: etiopatogenia e classificações. Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia do Rio de Janeiro. Arquivos de ortopedia e traumatologia, v. 2, p. 6-11, jul. 2003. Rio de Janeiro. Disponível em: <[https://www.sbotrj.com.br/aot/revista\\_aot\\_2.pdf](https://www.sbotrj.com.br/aot/revista_aot_2.pdf)>. Acesso em: 11 ago. 2022.

<sup>3</sup> COIMBRA, I. B. et al. Consenso brasileiro para o tratamento da osteoartrite (osteoartrose). Revista Brasileira de Reumatologia, São Paulo, v. 42, n. 6, p. 371-4, nov./dez. 2002. Disponível em: <<http://snscsalvador.com.br/artigos/tratamento-de-artrose-consenso-brasileiro.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2022.

<sup>4</sup> KRELING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2022.

<sup>5</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=10162&filter=ths\\_exact\\_term&q=ortopedia](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=10162&filter=ths_exact_term&q=ortopedia)>. Acesso em: 11 ago. 2022.



por uma prótese, para restabelecer sua função, promovendo o movimento e o alívio da dor. A implantação de próteses articulares tornou-se uma cirurgia amplamente utilizada por cirurgiões no mundo inteiro, proporcionando melhor qualidade de vida aos pacientes que, anteriormente, estariam condenados ao leito<sup>6</sup>.

3. A **artroplastia do quadril** pode ser parcial (substituição apenas da superfície articular da cabeça do fêmur) ou **total** (substituição da superfície articular da cabeça do fêmur e do acetábulo). Como complicações da artroplastia de quadril, cita-se a trombose venosa profunda, tromboembolismo pulmonar, infecção, discrepância entre os membros inferiores e deslocamento (luxação) das próteses<sup>7</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que a **artroplastia total de quadril está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (fls.16 e 17).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a cirurgia ortopédica demandada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada e artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril, sob os códigos de procedimentos 03.01.01.007-2 e 04.08.04.007-6.

3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

4. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008<sup>8</sup> e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011<sup>9</sup>, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

5. O acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do

<sup>6</sup> ERCOLE, F. F.; CHIANCA, T. C. M. Infecção de sítio cirúrgico em pacientes submetidos a artroplastias de quadril. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 10, n. 2, p. 157-65, mar./abr. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v10n2/10509.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2022.

<sup>7</sup> ALBERT EINSTEIN HOSPITAL ISRAELITA. Protocolo Gerenciado - Artroplastia Total do Quadril. Diretrizes Assistenciais. 2009. Disponível em <<http://www.saudedireta.com.br/docsupload/1331418436Protocolo-quadril.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2022.

<sup>8</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 11 ago. 2022.

<sup>9</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 que aprova a Rede De Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio De Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 11 ago. 2022.



sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>10</sup>.

6. Com intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou plataforma online do **Sistema Estadual de Regulação – SER<sup>11</sup>** e verificou que em **11 de novembro de 2021** foi **solicitado o atendimento em Ambulatório de 1ª vez em Ortopedia - Quadril (Adulto)**, que resultou no primeiro atendimento no Hospital de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu (HTODL).

7. Portanto, informa-se que **é de responsabilidade** do Hospital de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu (HTODL) – unidade de saúde pertencente ao SUS e com habilitação ativa no CNES<sup>12</sup> como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia - realizar a cirurgia pleiteada ou no caso de impossibilidade realizar o seu encaminhamento a uma outra unidade apta ao atendimento da demanda, que integre a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

8. Dessa forma, considerando que a via administrativa está sendo utilizada, sugere-se que o Hospital de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu (HTODL) **seja questionado quanto as medidas que estão sendo adotadas para o atendimento da Autora.**

9. Em adição, informa-se que junto ao histórico de atendimentos registrado no SER, não foi identificado atendimento no INTO, conforme consta no documento médico analisado.

**É o parecer.**

**À 25ª Câmara Cível do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ: 10.277  
ID: 436.475-02

<sup>10</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 11 ago. 2022.

<sup>11</sup> SER. Sistema de Regulação. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 11 ago. 2022.

<sup>12</sup> CNES. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Módulos. Habilitações – Ativas. Disponível em: <<http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/habilitacao/3303706586767>>. Acesso em: 11 ago. 2022.